DIGITALIZADO

EM: 21/06/01

Roberta Regan

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/9/66

PROJETO DE LEI Nº 36/66

ASSUNTO Revigora os efeitos da Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxílio da importância de Cr$ 20.000,00 à Academia Cearense de Letras e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 19/66

LEI Nº 3180 DE 27/5/66 Sanciona

DIOM Nº 3442 DE 27/5/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 3180 DE 27 DE Maio DE 1966

Revigora os efeitos da Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxílio da importância de Cr$ 20.000.000 - à Academia Cearense de Letras e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revigorados os efeitos da Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxílio da importância de Cr$. 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) à Academia Cearense de Letras, para construção de sua séde própria.

Art. 2º - Para fazer face á suplementação de que trata o artigo anterior serão aplicados os recursos apontados no inciso III, do parágrafo 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, art. 43.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de Maio de 1966.

Gen. Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

E.S.G.

Of. N.

Fortaleza, 26 de abril de 1966.

Anexo à Mensagem da Prefeitura de Fortaleza
Protocolo nº 450
26-4-66

MENSAGEM Nº 19 , de 26 de abril de 1966.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concedeu à Academia Cearense de Lêtras, o auxilio da importância de Cr$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) - destinada às obras da construção de sua séde propria, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração dessa nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revigora os efeitos da Lei acima mencionada, visto a não possibilidade da abertura do crédito autorizando naquela epoca, por falta dos recursos apontados no paragrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para a União, Estados e Municipios.

Como se vê, do que ficou atràs exposto, apezar da Lei ter concedido vigência ao crédito nos exercicios de 1965 e 1966, e, como, o crédito em referência não foi aberto no tempo habil, tornou-se necessario para sua aplicação o revigoramento da Lei citada para que se baixe o decreto executivo necessario e se faça o respectivo empenho.

Relativamente às disponibilidades para abertura do crédito em especie, serão aplicados os recursos apontados no inciso III, do paragrafo 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, artº 43.

Destarte na certeza da consideração que esta proposição merecerá dessa ilustrada Câmara, renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de minha estima e elevada consideração.

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO

Fortaleza, de abril de 1966.

Of. N°.

Aprovado em 1a. discussão
em 10 / 5 / 1966

PROJETO DE LEI Nº 36 , de 26 de abril de 1966.

Revigora os efeitos da Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxilio da importância de Cr$ 20.000.000 - à Academia Cearense de Lêtras e dá outras providências,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a presente Lei,

Artº 1º - Fica revigorada os efeitos da Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxilio da importância de Cr$ 20.000.000- (Vinte milhões de cruzeiros) à Academia Cearense de Lêtras, para construção de sua séde propria.

Artº 2º - Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior serão aplicados os recursos apontados no inciso III, do paragrafo 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, artº 43.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 1966.

Aprovado em 2a. discussão
em 11 / 5 / 1966

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 11 / 5 / 1966

(PRESIDENTE)

O vereador
Ademar Arruda
para relator
Em 28.4.66
Presid.

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Em 9/11/66

PARECER CONJUNTO Nº 111/66
AO PROJETO DE LEI Nº 36/66 (Mensagem nº 19)

O Sr. Prefeito Municipal, através da sua Mensagem nº 19, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "Revigora os efeitos da Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxlio da importância de Cr$20.000.000 - à Academia Cearense de Lêtras e dá, outras prevídências", visto a impossibilidade da abertura de crédito autorizando naquela época, por falta dos recursos apontados no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para a União, Estados e Municipios.

Relativamente às disponibilidades para abertura de crédito em especie, serão aplicados os recursos apontados no inciso III, do paragrafo 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, artº 43.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Maio de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

MZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 36/66.

Aprovado.

Revigora os efeitos da Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxílio da importância / de Cr$ 20.000.000 - a Academia Cearense de Letras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 18-5-66

Art. 1º - Fica revigorada os efeitos da Lei 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxílio da importância de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) à Academia Cearense de Letras, para construção de sua séde própria.

Art. 2º - Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior serão aplicados os recursos apontados no inciso III, do parágrafo 1º, da Lei 4320, de 17 de março de 1964, art. 43.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 DE MAIO DE 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OF. Nº 367/66. Fortaleza, 27 de maio de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de de lei aprovada por esta Câmara que revigora os efeitos da Lei / 2930, de 22 de junho de 1965, que concede o auxílio da importância de Cr$ 20.000.000 - a Academia Cearense de Letras e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza